

## **REQUERIMENTO**

(do **Dep. THIAGO PEIXOTO**)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no disposto no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, desapensar o Projeto de Lei nº 8.306, de 2017, de minha autoria, do Projeto de Lei nº 3.655, de 2012, do ilustre Dep. Eduardo Barbosa – PSDB/MG.

O PL 8306/2017, que propus, busca fomentar a massificação do acesso à Internet em banda larga por meio da utilização dos novos satélites de alta capacidade e melhorar a cobertura da televisão digital com a utilização de reforçadores de sinal. Para isso, propõe-se uma série de ajustes à carga tributária incidente sobre os serviços, na forma das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFI e TFF, do FISTEL), da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE).

Hoje, recai sobre a banda larga por satélite uma carga tributária de fiscalização aproximadamente 7,5 vezes maior que aquela aplicada sobre os terminais de banda larga móvel (a rigor, do Serviço Móvel Pessoal, a telefonia celular). Esse desequilíbrio desestimula investimentos e dificulta a inovação e a expansão das redes, em franco prejuízo das populações que residem nas regiões com pouco ou nenhum acesso às telecomunicações.

Ademais, contrariamente ao que se poderia imaginar de início, a equiparação dos valores de fiscalização cobrados da banda larga por satélite aos da banda larga móvel deve aumentar a arrecadação do agregado tributário, conforme demonstrado em estudo de elasticidade-preço da demanda respaldado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Em síntese, todos ganham.

Quanto aos reforçadores de sinal da televisão digital, é importante que eles recebam o mesmo tratamento conferido aos demais reforçadores de sistemas de

radiocomunicação – como, por exemplo, os da telefonia móvel, isentos de tributação. Os reforçadores se destinam a melhorar a intensidade do sinal e a qualidade do serviço de televisão digital em zonas de sombra e espaços internos, não devendo, portanto, receber o mesmo tratamento que as estações de transmissão de grande porte.

Por seu turno, o PL 3655/2012, do Dep. Eduardo Barbosa, embora também proponha a revisão de alguns valores do FISTEL, da CFRP e da CONDECINE, trata de outro tema: a comunicação multimídia e o estabelecimento de isenções tributárias a microempresas e empresas de pequeno porte. Em apertada síntese, este PL busca endereçar uma lacuna, haja vista que os novos serviços de telecomunicações devem ser *provisoriamente* tributados no mesmo montante previsto na primeira linha da Tabela do FISTEL (art. 10 da Lei nº 5.070/66, a Lei do FISTEL). É o que ocorre até hoje com o Serviço de Comunicação Multimídia, criado ainda em agosto de 2001 pela Resolução nº 272 da Anatel.

Como facilmente se observa, são assuntos inteiramente diferenciados, não havendo que se falar em “matéria correlata ou idêntica”, requisito necessário ao apensamento, conforme art. 142 do RICD. Não há, portanto, razão alguma para que os projetos estejam apensados.

Nessas condições, solicita-se que o PL 8306/2017 seja desapensado do PL 3655/2012, para que tenham curso de tramitação separadamente.

Brasília, 22 de maio de 2018.

**THIAGO PEIXOTO**  
Deputado Federal – PSD/GO